

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.277, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.277, de 2020, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual como art. 3º:

“Art. 2º As provas da edição do Exame Nacional do Ensino Médio de 2020 deverão ter seu início marcado para o final de semana imediatamente posterior ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do ano letivo de 2020 no ensino médio.”

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de dilatação do prazo para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é indiscutível. No entanto, ela não pode se alongar demais a ponto de prejudicar ou inviabilizar o calendário do ano letivo de 2021.

Por essa razão, apresentamos esta emenda, que busca fixar em 30 dias após a conclusão do ano letivo de 2021 o prazo para que sejam iniciadas as provas integrantes do Enem deste ano.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20486.76445-63